

LEI Nº 066, DE 25 DE JULHO DE 1989.*

Publicado no Diário Oficial nº 20

Revogada pela Lei nº 1123, de 1º/02/2000.

Cria a Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 44, de 07 de julho de 1989, que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º. Fica criada a Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS, autarquia estadual vinculada à Secretaria do Tesouro, com sede e foro na Cidade de Palmas.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

~~Art. 1º. Fica criada a Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS, entidade Autárquica, vinculada à Governadoria, com a finalidade de explorar os serviços de Loteria no Território do Estado do Tocantins, respeitados os limites desta lei e na forma do regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.~~

*Art. 2º. A LOTINS tem por finalidade explorar os serviços de concursos de prognósticos no Estado do Tocantins, atentos os limites desta Lei e de sua regulamentação.

**Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

~~Art. 2º. À Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS compete, especialmente, emitir bilhetes de loteria, promover suas vendas, realizar os sorteios dos prêmios, pagá-los, selecionar concessionários e distribuidores.~~

*§ 1º. Considera-se concurso de prognóstico qualquer certame de sorteio, mediante números ou outros símbolos, loterias e apostas de toda natureza, promovido pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

** § 1º acrescentado pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

*§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as modalidades dos concursos de prognósticos de que cuida esta Lei.

** § 2º acrescentado pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

Art. 3º. Os serviços da Superintendência Lotérica do Estado do Tocantins - LOTINS, serão explorados diretamente ou mediante concessão.

*Art. 4º. O superávit financeiro mensal proveniente da exploração dos serviços lotéricos, subtraídos os 20% destinados a seu fundo de reserva e garantia, será aplicado exclusivamente nos setores de assistência e seguridade sociais, esporte, educação, cultura e em obras que visem ao desenvolvimento dos serviços postos à disposição da sociedade.

**Art. 4º com redação determinada pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

~~Art. 4º. O superávit financeiro, anualmente apurado, proveniente da exploração dos serviços lotéricos, subtraídos os 20% (vinte por cento) destinados a seu fundo de reserva e garantia, será aplicado exclusivamente no setor de Assistência Social, através da Fundação Santa Rita de Cássia, em auxílio à infância carente e abandonada, à velhice desamparada, às instituições de saúde, à educação e à cultura e em obras que visem ao desenvolvimento de infra-estrutura social.~~

*Parágrafo único. Superávit financeiro, para os efeitos deste artigo, é o resultado da venda dos produtos lotéricos, deduzidos o valor dos prêmios pagos, as despesas de custeio da administração dos serviços e as comissões de agências distribuidoras ou concessionárias.”

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 1099, de 20/10/1999.*

~~Parágrafo único. Entende-se como superávit financeiro o que resulta da venda dos bilhetes pelo seu preço de plano, deduzidos o valor dos prêmios pagos, as despesas de custeio da administração dos serviços e as comissões de agências distribuidoras ou concessionárias.~~

Art. 5º. Para a organização e instalação do serviço criado por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no valor de Ncz\$ - 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente